



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 878/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

27.12.12
Região
Secretaria Municipal de Gestão e RH

Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Fundão-ES, para o exercício
financeiro do Ano de 2013.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O Orçamento Anual do Município de Fundão para o exercício de 2013 discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 47.786.000,00 (Quarenta e sete milhões setecentos e oitenta e seis mil reais).

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas na forma da legislação em vigor observando o seguinte desdobramento:

RECEITA	R\$
RECEITA CORRENTE	49.152.345,90
RECEITA TRIBUTARIA	5.173.960,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.476.318,00
RECEITA PATRIMONIAL	663.725,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	
RECEITA INDUSTRIAL	
RECEITA DE SERVIÇOS	5.275,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	41.177.817,90
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	655.250,00
DEDUÇÃO RECEITA FORMAÇÃO FUNDEB	(3.757.585,00)

RECEITA DE CAPITAL	1.574.239,10
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	400.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.074.239,10
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES-OPERAÇÕES INTRA ORÇAM.	817.000,00

RECEITA ORÇAMENTARIA TOTAL	47.786.000,00
-----------------------------------	----------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da administração, conforme o seguinte desdobramento.

DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	22.047.100,00
Juros e Encargos da Dívida	110.000,00
Outras Despesas Correntes	16.754.600,00
DESPESAS CAPITAL	
Investimentos	8.374.000,00
Amortização da Dívida	500.00,00
Outras Despesas Correntes	
TOTAL	47.786.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I da Lei Federal nº. 4320/64 de 17 de março de 1964, e a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167 - III da Constituição Federal e Resolução nº. 69/95 do Senado Federal.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de créditos, destinados a financiar projetos constantes do presente orçamento.

Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I – Suplementar as dotações até o limite de 6% (seis por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias a eles consignadas, utilizando como fonte de recursos provenientes de anulação total e, ou parcial de dotações orçamentárias, conforme definida no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964;

II – Suplementar as dotações a conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, II e §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 4320/1964;

III – Suplementar as dotações a conta de superávit financeiro em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, I e § 2º da Lei Federal nº 4320/1964;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – Suplementar as dotações, com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com;

a) amortização e encargos sociais;

b) pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa, desde que mantido o mesmo valor aprovado para cada Poder;

V – Anulando a reserva de contingência ate o seu total, para utilizar como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares.

Parágrafo Único. Não abaterá do saldo elencado no inciso I, deste artigo, as suplementações:

I – quando a suplementação ocorrer dentro da mesma Secretaria

II – com recursos de Convênios, que porventura venham a ser firmado nas esferas municipais, estaduais e federal.

Art. 7º Os valores constantes desta Lei poderão ser atualizados quando de sua sanção pelos índices estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de Janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de dezembro de 2012.

CLAYDSON PIMENTEL RODRIGUES
Prefeito Municipal de Fundão – ES

PAULO NEY FERREIRA DA SILVA
Secretario Municipal de Gestão e Recursos Humanos